



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina a realização de conciliações pela unidade jurisdicional da instância competente.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser imprescindível a preservação da confiabilidade e fidedignidade das informações processuais a serem registradas no banco de dados do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de observação da instância competente para a celebração de acordos nos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Sistema e-Gestão consignada em ata de reunião realizada em 30.10.2014,

RESOLVEU:

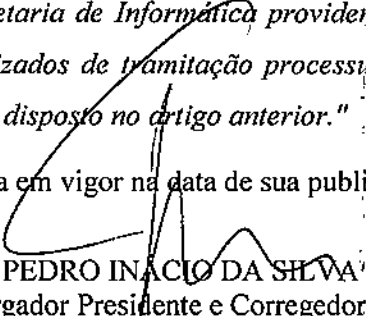
Art. 1º Ficam inseridos na Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, os arts. 131-A e 131-B, com a seguinte redação:

"Art. 131-A. Os acordos em processos trabalhistas serão sempre conduzidos pelo Juiz competente da unidade jurisdicional onde se encontra tramitando o processo, seja no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. O Juiz que funcionar no Centro de Conciliações do TRT da 19ª Região poderá celebrar acordos em processos que tramitem no primeiro e no segundo grau de jurisdição, mediante a concordância do Juiz ou do Relator do processo, a depender de onde o autos se encontrem tramitando.

Art. 131-B. A Secretaria de Informática providenciará as medidas cabíveis junto aos sistemas informatizados de tramitação processual do TRT da 19ª Região, para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional